



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM 034/2022

Sabáudia – PR., 18 de julho de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 que define as vagas para contratação de estagiários de nível universitário e médio e suas alterações, em específico a Lei Municipal nº 440/2017 e dá outras providências.”

A presente proposição de lei visa aumentar as vagas de estagiários de nível médio e universitário no âmbito público Municipal, sendo criadas 15 (quinze) vagas para nível médio, 05 (cinco) vagas para nível universitário com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 05 (cinco) vagas para nível universitário com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

O estágio é o primeiro contato do estudante com o mercado de trabalho dentro da sua área de atuação escolhida ou ainda no ensino médio. Essa experiência é uma importante aliada, auxiliando no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, fazendo com que ele confira a rotina que provavelmente terá após sua formação.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


PROTOCOLO GERAL 199/2022
Data: 18/07/2022 - Horário: 18:10
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

“Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 que define as vagas para contratação de estagiários de nível universitário e médio e suas alterações, em específico a Lei Municipal nº 440/2017 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 passam a ter a seguinte redação:

I – Estagiário nível universitário 50 (cinquenta) vagas;

II – Estagiário nível médio 30 (trinta) vagas;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de julho de 2022.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 190/2022
DATA: 18/07/2022 - Horário: 18:10
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/ME 04010822/0001-60

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 034/2022 que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS INCISOS I e II DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 319/2014 QUE DEFINE AS VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO E SUAS ALTERAÇÕES EM ESPECÍFICO A LEI MUNICIPAL Nº 440/2017” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Na exposição de motivos, o presente projeto de lei visa “ dar ao estagiário o primeiro contato de estudante com o mercado de trabalho dentro da sua área de atuação escolhida ou ainda no ensino médio. Essa experiência é uma importante aliada, auxiliando no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, fazendo com que ele confira a rotina que provavelmente terá após sua formação”.

FUNDAMENTAÇÃO

O Estágio de Estudante foi instituído pela Lei 310/2014, o qual dispõe sobre as regras e número de vagas para contratar os estagiários.

Art. 4º As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura ficam limitadas conforme segue:

I – estagiários nível universitário 30 vagas

II – estagiário nível médio 10 vagas

(...)

Já a Lei 440/2017 alterou a Lei 319/2014 quanto ao número de vagas para estagiários como segue;

I – estagiários nível universitário 40 vagas



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ 01010822/0001 60

II – estagiário nível médio 15 vagas

(...)

E o presente projeto de lei visa alterar a Lei 440/2017 o número de vagas para estagiários ;

I – estagiários nível universitário 50 vagas

II – estagiário nível médio 30 vagas

(...)

Importante que observe que no Município não tem normatização quanto ao número de vagas limite para esta contratação, então devemos seguir as normativas da Lei Federal 11788/2008 que dispõe sobre as regras de contratação do estagiário, inclusive quanto ao número de vagas para vejamos no art.17;

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

É O PARECER;

O estágio de estudantes tem como finalidade de auxiliar na formação de estudantes, pois, é uma forma de se completar os conhecimentos ministrados nas escolas e universidades com a prática destes conhecimentos nas empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CND I/ME 01010822/0004 60

Portanto, o estágio é a complementação da aprendizagem profissional e não deverá ser utilizado como forma de suprir carência de mão-de-obra ou obtê-la de maneira menos onerosa.


Sendo assim, é de suma importância que os nobres vereadores fiscalizem as contratações de estagiários para que não haja desvirtuamento nas contratações de estagiários. Pois, os estagiários não podem assumir cargos onde deveriam ser ocupados por servidores.

Contudo, entende esta Procuradoria Jurídica que o presente Projeto de Lei quanto às normas regimentais de protocolo, está APTO a ser remetido às Comissões responsáveis para redigir o parecer de forma mais técnica.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 08 de Agosto de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto:**

- **Projeto de Lei nº 034/2022** “Dispõe sobre alteração nos inciso I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 que define as vagas para contratação de estagiários de nível universitário e médio e suas alterações, em específico a Lei Municipal nº 440/2017, dá outras providências

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.


Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 02 de agosto de 2022

AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
Presidente em exercício

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		02/07/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto:**

- **Projeto de Lei nº 034/2022** “Dispõe sobre alteração nos inciso I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 que define as vagas para contratação de estagiários de nível universitário e médio e suas alterações, em específico a Lei Municipal nº 440/2017, dá outras providências”

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 02 de agosto de 2022

AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
Presidente em exercício

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		02/08/22



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 08/08/2022 (Segunda-feira) às 17:00 horas na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre o Projeto de Leis nº 034/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 04 de agosto de 2022.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60


CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 08/08/2022 (Segunda-feira) as 17:00 horas na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre o Projeto de Leis nº 034/2022

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 04 de agosto de 2022.

Atenciosamente.


LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Comissão de
Redação e Justiça



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 034/2022

SÚMULA- Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 que define as vagas para contratação de estagiários de nível universitário e médio e suas alterações, em específico a Lei Municipal nº 440/2017 e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 032/2022

O presente Projeto de Lei nº 034/2022, dispõe sobre alteração nos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 que define as vagas para contratação de estagiários de nível universitário e médio e suas alterações, em específico a Lei Municipal nº 440/2017. A lei visa aumentar as vagas de estagiários de nível médio e universitário no âmbito público municipal, sendo que o estágio é o primeiro contato do estudante com o mercado de trabalho dentro da sua área de atuação escolhida ou ainda no ensino médio. Essa experiência é importante aliada, auxiliando no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, fazendo com que ele confira a rotina que provavelmente terá após a sua formação.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 034/2022.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de agosto de 2022


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Donizeti de Melo
Secretário

Keliani de Aguiar Luz
Relatora



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 034/2022

SÚMULA- Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 que define as vagas para contratação de estagiários de nível universitário e médio e suas alterações, em específico a Lei Municipal nº 440/2017 e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 047/2022

O presente Projeto de Lei nº 034/2022, dispõe sobre alteração nos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 que define as vagas para contratação de estagiários de nível universitário e médio e suas alterações, em específico a Lei Municipal nº 440/2017. A lei visa aumentar as vagas de estagiários de nível médio e universitário no âmbito público municipal, sendo que o estágio é o primeiro contato do estudante com o mercado de trabalho dentro da sua área de atuação escolhida ou ainda no ensino médio. Essa experiência é importante aliada, auxiliando no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, fazendo com que ele confira a rotina que provavelmente terá após a sua formação.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 034/2022.

Sala das Sessões, aos 08 de agosto do ano de 2022


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na secretaria da Câmara municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto ao **projeto de lei nº 034/2022**. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos oito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Luis Donizeti de Melo 

Secretário: André Luiz da Silva 

Relator: Israel Aparecido Jesus 



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na secretaria da Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitir o Parecer quanto ao projeto de lei nº 034/2022. Após análise da Comissão os membros da mesma, decidiram aguardar a documentação do projeto que foi solicitado a assessoria do poder executivo. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos oito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Luis Donizeti de Melo

Relatora: Keliani de Aguiar Luz

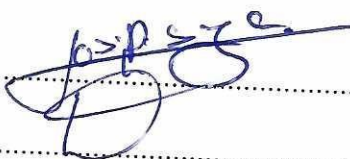


CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na secretaria da Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitir o Parecer quanto ao projeto de lei nº 034/2022. Após análise da Comissão os membros da mesma, decidiram elaborar o parecer. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos oito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....


Secretário: Luis Donizeti de Melo

Relatora: Keliani de Aguiar Luz



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na secretaria da Câmara municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto ao projeto de lei nº 034/2022. Após análise da Comissão os membros da mesma, decidiram aguardar a documentação do projeto que foi solicitado a assessoria do poder executivo. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos oito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Luis Donizeti de Melo 

Secretário: André Luiz da Silva

Relator: Israel Aparecido Jesus 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 715/2022

“Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 que define as vagas para contratação de estagiários de nível universitário e médio e suas alterações, em específico a Lei Municipal nº 440/2017 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 passam a ter a seguinte redação:

- I – Estagiário nível universitário 50 (cinquenta) vagas;
- II – Estagiário nível médio 30 (trinta) vagas;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1995 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 24 – 08 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 715/2022

"Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 que define as vagas para contratação de estagiários de nível universitário e médio e suas alterações, em específico a Lei Municipal nº 440/2017 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2014 passam a ter a seguinte redação:

- I – Estagiário nível universitário 50 (cinquenta) vagas;
- II – Estagiário nível médio 30 (trinta) vagas;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"